



COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO N.º 069/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2022

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua São Paulo, n.º 966, bairro Taboão, Município de São Roque, Estado de São Roque, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, portador da cédula de identidade n.º 19.185.474-8, inscrito no CPF/MF sob n.º 144.958.498-59, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-SP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei 8.621 de 10 de janeiro de 1.946, regulamentada pelo Decreto 61.843/67, por meio da sua Unidade, situada à Av. Paulista, 1313, Bairro Bela Vista, Município São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.133/0001-04, neste ato representado pelo **Sr. Roberto Xavier Augusto Filho**, portador da cédula de identidade n.º 30.284.688-8, inscrito no CPF sob n.º 270.000.478-79, a seguir denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Protocolo nº 259/2022** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 033/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação n.º 033/2022**, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a implantação, sem exclusividade, do Sistema SESI – SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, de acordo com a **proposta nº 102.3.2022, datada de 15/07/2022**, que rubricada pelas partes, integra o presente contrato.

2.2. Os Cursos serão ministrados em locais estabelecidos conforme decisão da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelas despesas de pessoal e muito menos pelas obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas pelo SESI para a execução dos serviços aqui contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de **Dispensa de Licitação n.º 033/2022**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.



COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser o presente contrato de prestação de serviços renovado de comum acordo entre as partes.

3.2. O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 19/09/2023, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente Termo Aditivo.

3.3. Se houver interesse na prorrogação da vigência deste contrato, o CONTRATANTE deverá encaminhar correspondência, ou por meio eletrônico, ao SESI – SP, comunicando sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.296.328,83 (Três milhões duzentos e noventa e seis mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos)**.

4.2. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado diretamente em conta corrente bancária da Contratada, do **Serviço Social da Indústria – SESI-SP, no Banco do Brasil, Agência 3221-2, c/c nº 104.321-8, CNPJ nº 03.779.133/0001-04**, em até 30 (trinta) dias, após a aceitação das faturas pela fiscalização do Contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados. As emissões das NFs são mensais.

4.3. A Unidade prestadora do serviço fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando o aprezado na Proposta, parte integrante deste instrumento, em 10 (dez) parcelas sucessivas e mensais, bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições supramencionadas.

4.4. A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Rua São Paulo, n.º 966 – bairro Taboão – São Roque/SP

CNPJ n.º 70.946.009/0001-75

EMPENHO N.º 5289/2022

4.5. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela contratada do seguinte:

COMPRAS E LICITAÇÕES

4.5.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.6. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

4.7. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Contratante, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.8. Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

4.9. O custeio para a execução do objeto do presente contrato é a seguinte:

699 01.04.02.12.361.0017.2364.3.3.90.30.00 – Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE, DOS RECURSOS E REAJUSTE

5.1. Fica convencionado entre as Partes que, havendo interesse na renovação deste instrumento, haverá também a adequação dos itens discriminados no orçamento, bem como a atualização dos valores conforme tabela, sendo que seus respectivos valores serão corrigidos conforme tabela de preços utilizada na rede SESI-SP, correspondente ao ano letivo para o qual os serviços serão renovados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os cursos deverão ser ministrados no decorrer de **12 (doze) meses**, conforme solicitação da CONTRATANTE.

6.2. Caberá à gestão do contrato ao Departamento de Educação e Cultura, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

6.3. Caberá à fiscalização do contrato a Sra. Graziane Portes, inscrita no CPF sob o n.º: 332.242.278-00.

6.4. O fiscal será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

COMPRAS E LICITAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 4 deste contrato, no prazo previsto;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio de servidor ou comissão designada;
- d) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com o contrato;
- e) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que atrapalhe, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- f) Conferir as quantidades de materiais didáticos recebidos da Contratada, descritos no Orçamento, parte integrante deste instrumento;
- g) Comunicar a Contratada, de maneira inequívoca, eventuais divergências com relação à quantidade de materiais didáticos recebidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento dos mesmos;
- h) Organizar e monitorar a participação dos gestores e docentes nas formações a serem realizadas pelo SESI-SP, em dia, horário e local previamente definidos de comum acordo entre as Partes;
- i) Acompanhar todas as formações de gestores e docentes realizadas pela Contratada;
- j) Disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos (data show, caixa de som, flip chart com folhas) e demais recursos necessários à realização das formações previamente acordadas, responsabilizando-se pela manutenção durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- k) Submeter para aprovação entre as Partes todo material impresso referente à publicidade ou propaganda que envolver o “Sistema SESI-SP de Ensino”;
- l) Atender às determinações da Contratada quanto aos requisitos de gestão da qualidade, com a finalidade de manter o padrão de qualidade SESI-SP;
- m) Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

COMPRAS E LICITAÇÕES

- a) Cumprir as determinações do CONTRATANTE, seguindo a Proposta apresentada;
- b) Observar a legislação com relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outros porventura incidentes na presente espécie, resultante da execução deste Instrumento, ficando bem certo que nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre o CONTRANTE e o CONTRATADO;
- c) Manter os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e a execução dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por todo o material didático, quando previsto na programação, infraestrutura adequada, pagamentos dos empregados, tais como: salários, seguros de acidentes, encargos sociais, indenizações, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação de regência.
- e) Assessorar os profissionais de ensino/educação da Contratante na implementação do “Sistema SESI-SP de Ensino”, em caráter temporário e sem exclusividade.
- f) Capacitar os técnicos, gestores e docentes da Contratante;
- g) Elaborar o cronograma de formações continuadas em parceria com a Contratante;
- h) Monitorar a implantação do Sistema SESI-SP de Ensino, durante a vigência deste instrumento, com recomendações à gestão, oralmente e por escrito, visando aos ajustes necessários;
- i) Efetuar a entrega dos livros didáticos, conforme Proposta, parte integrante deste instrumento”.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada à Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.


COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se

comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

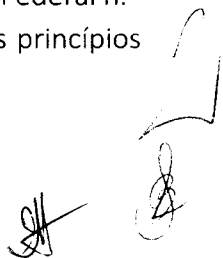
10.1. Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela Contratada, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a Contratada às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. 

PARAGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento Contratual poderá ser rescindido mediante mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Contratante, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus incisos e parágrafo único, e no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando o Contratante obrigado ao pagamento a Contratada pelos serviços prestados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. 



COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61º, parágrafo 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Após a entrega do relatório final e apresentação às autoridades competentes, eventuais reuniões e acompanhamentos ficarão a cargo da Contratada. 

16.2. O desenvolvimento das ideias, propostas e conceitos, se viabilizados, serão objeto de propostas específicas de serviços, com escopo, prazos e condições financeiras a serem definidas de comum acordo.

16.3. A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável por atos praticados perante terceiros, excluindo o Contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

16.4. A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.


16.5. As partes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.

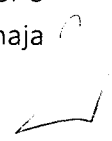
COMPRAS E LICITAÇÕES

16.7. Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do SESI, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

16.8. O material didático-pedagógico será entregue em um único local indicado pela Contratante.

16.9. A Contratante reconhece o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os 7 requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não deve sofrer qualquer retenção na fonte sobre os valores que lhe forem repassados.

16.10. Se durante a vigência do presente instrumento o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for. 

16.11. Se, durante a vigência do presente instrumento, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e, se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a qualquer uma das Partes, seja a que título for. 

COMPRAS E LICITAÇÕES

16.12. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra, pelo que se segue:

a) possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

b) não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Ajuste/Contrato, e seus eventuais anexos;

c) informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Ajuste/Termo, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

d) não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Ajuste/Termo, e quando for o caso justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

e) informarão um/a Parte ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;

f) irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;

g) excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

h) implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;

COMPRAS E LICITAÇÕES

i) colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;

j) ao término do Ajuste/Termo, cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;

k) o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

l) assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m) as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n) as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. A Contratante se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais do SESI-SP sobre todo o material didático, assim como para a publicação de "Referenciais Curriculares", objetos do presente instrumento.

17.2 Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais inclusos neste ajuste, só poderão ser utilizados para fins educacionais, por estudantes, docentes, gestores e equipe técnica da Contratante, não sendo permitido pelo SESI-SP, em hipótese alguma, a extração de

COMPRAS E LICITAÇÕES

cópias reprográficas, a adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte, modificação ou alteração.

17.3. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, só poderão ser efetuadas pelo Sesi-SP.

17.4. A Contratante só poderá utilizar a marca e o logotipo do Sesi-SP no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste.

17.5. Após o término da vigência do presente instrumento, ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica a Contratante obrigada a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do "Sistema Sesi-SP de Ensino". A Contratante ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos e dos "Referenciais Curriculares".

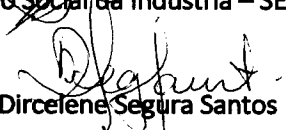
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o **foro da Comarca de São Roque**, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

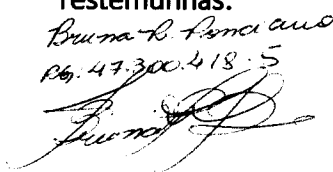
São Roque, 19 de setembro de 2022.


Roberto Xavier Augusto
Serviço Social da Indústria – Sesi-SP


Dirceleene Segura Santos
Diretor do Departamento de Educação e Cultura


Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo
Prefeito

Testemunhas:


Rua ...
Rég. 47.300.418-5



COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

CONTRATADA: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-SP

PROTOCOLO Nº (DE ORIGEM): 259/2022 – Dispensa de Licitação nº 033/2022

OBJETO: Implantação, sem exclusividade, do Sistema SESI – SP de Ensino, composto por material didático para alunos e professores e formações para professores e gestores, de acordo com a **proposta nº 102.3.2022, datada de 15/07/2022**, que rubricada pelas partes, integra o presente contrato.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



COMPRAS E LICITAÇÕES

São Roque, 19 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

E-mail Institucional: prefeito@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome: Dircelene Segura Santos

Cargo: Diretor do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 325.406.838-60

E-mail Institucional: dssantos@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Roberto Xavier Augusto Filho

Cargo: Gerente Executivo de Educação do SESI-SP

CPF: 270.000.478-79

E-mail institucional: rfilho@sesisp.org.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____



COMPRAS E LICITAÇÕES

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome Completo: Graziane Portes

Cargo: Assistente Técnico Pedagógico

CPF: 332.242.278-00

E-mail institucional: gpmartins@saoroque.sp.gov.br

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).